

## 2

# Alguns Demônios dos Direitos Humanos no Contexto da Globalização<sup>1</sup>

David Sánchez Rubio<sup>2</sup>

## Introdução

São duas as ideias principais das quais vamos partir neste trabalho, apontando a partir delas e as considerando como convicções orientativas, as luzes, mas principalmente, a escuridão ou as sombras (os demônios) que se escondem e giram em torno da maneira como concebemos e praticamos os direitos humanos no atual contexto contemporâneo global e mundializado: (1) a primeira expressa que a nível planetário e no âmbito da globalização, não existe uma sensibilidade sociocultural, popular e jurídica pelos direitos humanos, nem tampouco a humanidade como espécie é referenciada como um sujeito de direitos reconhecido em cada um de seus membros. Predominam as dinâmicas e relações excludentes sob as dinâmicas e relações inclusivas em todas as esferas sociais a nível político, econômico, religioso e cultural (GALLARDO, 2008); (2) a segunda ideia

---

<sup>1</sup> Esse artigo foi traduzido do texto em espanhol publicado no livro “Reflexiones en Torno al Derecho y el Estado en Tiempos de una Globalización Confusa” organizado por María José González Ordovás e editado pela Tirant lo Blanch, no ano de 2020. A tradução foi feita por Isabela Vince Esgalha Fernandes, advogada e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília.

<sup>2</sup> David Sánchez Rubio é professor Sênior, Diretor do Departamento de Filosofia da Faculdade de Direito da Universidade de Sevilha. Foi coordenador e diretor de vários cursos de mestrado e doutorado na Universidade Pablo Olavide de Sevilha e na Universidade Internacional de Andaluzia. É autor de artigos e livros sobre teoria crítica de direitos humanos, democracia, educação para a cidadania e pensamento de libertação na América Latina.

é um complemento da primeira: onde há sensibilidade e, além disso, uma cultura favorável aos direitos humanos, é mínima, estreita, pobre e insuficiente. Não tem capacidade de enfrentar um de seus problemas nucleares: o manifesto abismo entre teoria e prática, entre o que é dito e o que é feito. Além disso, predomina juridicamente um paradigma mais conservador do que progressista.

A estrutura deste capítulo a partir dessas duas ideias se divide em quatro partes:

A primeira (1) explicará pelo menos seis posições sobre os direitos humanos, algumas delas totalmente opostas, outras parciais ou seletivamente favoráveis e outras manifestamente defensoras dos mesmos. São as seguintes: a) cínica; b) cética e/ou pós-moderna; c) tecnocrata; d) garantista e monocultural; e) culturalista; e f) multi-garantista e intercultural, a qual daremos mais atenção no final do trabalho. As três primeiras (cínica, cética e tecnocrática) estão intimamente relacionadas, e indicaremos alguns denominadores comuns.

Com a segunda parte (2), tentaremos visualizar alguns dos cenários e processos que no contexto da globalização apresentam os obstáculos, a escuridão e os demônios que impossibilitam uma maior sensibilidade e uma maior cultura teórica e prática dos direitos humanos e impedem maior prática, melhor garantia e eficácia real. Sublinharemos um totalitarismo, o do mercado; dois fundamentalismos, um religioso e um populista; e quatro processos de concretização contrários a uma cultura sensível dos direitos humanos.

A terceira (3) se concentrará na força limitada do discurso oficial sobre os direitos humanos que denominamos garantista. A forma generalizada e institucionalizada de compreender os direitos humanos é estreita, fraca e com pouca capacidade de assegurar e efetivar os direitos de toda a humanidade como um todo e de cada ser humano que o compõe. Além disso, suas premissas são monoculturais (por eurocêntrico) e baseiam-se em um paradigma do monismo jurídico.

Finalmente (4), vamos nos deter em uma proposta alternativa à posição de garantia e que chamamos de multi-garantista e intercultural, como um caminho possível entre muitos outros, de tentar fomentar uma cultura sensível aos direitos humanos em toda a Terra que permita que a teoria caminhe junto com a prática a partir de um maximalismo cotidiano, ativista e exigente no reconhecimento efetivo, real e factual dos mesmos

a todos os seres humanos (ou ao maior número de pessoas com nome e sobrenome, não abstratamente consideradas) de acordo com suas diferenças e particularidades. Assim pretende-se tanto enfrentar essa ausência de sensibilidade planetária quanto expandir e complementar o positivo da cultura minimalista predominante que também é multicultural, para reivindicar, em contrapartida, um paradigma de pluralismo do direito.

## Seis Posições Sobre Direitos Humanos

Como linha comum das seis posições, vamos usar um personagem do universo cinematográfico Marvel Studios, que aparece de forma muito clara dentro da saga de super-heróis *Os Vingadores (The Avengers)*, em seus dois últimos filmes *Guerra Infinita (2018)* e *Ultimato (2019)*, embora ele também apareça em outros filmes, como *Os Guardiões da Galáxia*. Estamos falando de Thanos, o grande inimigo dos super-heróis que pretende eliminar metade da população de qualquer espécie inteligente que viva em cada um dos planetas do cosmos. Esse personagem tem alguma conexão com Tântatos, o deus da morte doce, tranquila e sem violência da mitologia grega, e com seu deus superior Hades, senhor dos mortos. Thanos, totalmente pedante, pensa que metade de todas as populações das civilizações espalhadas pelo universo devem desaparecer para que a outra metade sobreviva. Isso afeta a Terra e os humanos. Resta 50% da população humana, incluindo a natureza, para que o resto possa viver em condições supostamente dignas.

A primeira posição, *a cínica (a)*, é aquela que, como Thanos, arrogante e prepotente, expressa que a metade da humanidade deve desaparecer. Classifica a realidade pelo par superior/inferior, amigo/inimigo, defendendo a xenofobia, o racismo, o machismo ou patriarcado, a violência e a desigualdade colonial. Essa é filosofia ou imaginário que está se tornando mais pública hoje sem qualquer constrangimento. Não tem escrúpulos.

Ao longo da história, sempre existiram posições excludentes de determinados seres humanos, por esse motivo ocorreram no passado tantos expurgos, guerras, campos de concentração, extermínios, escravidão..., mas o que é preocupante hoje é o desejo de manifestar ódio e rejeição pelo humano sem ressalvas e sem papas na língua, não aprendendo com

passados genocidas e repetindo esquemas muito semelhantes. Com um maniqueísmo extremista e fundamentalista, estão surgindo grupos que justificam inferiorizar, discriminar e até mesmo matar, classificando como inimigo (terroristas, bandidos, comunistas) quem defende direitos humanos para toda a humanidade. Nesse sentido, Gustavo Zagrebelsky refere-se a um niilismo estrutural elevado a máxima potência (ZAGREBELSKY, 2017). É apoiado por uma racionalidade econômica de vencedor/perdedor e por uma religiosidade maniqueísta, populista e, principalmente, de direita. Os exemplos da França com Marie Le Pen, da Itália com Matteo Salvini e seu antecedente Berlusconi, da Espanha com Santiago Abascal e o Vox, do caso de Viktor Orbán na Hungria, de Jair Bolsonaro no Brasil, de Donald Trump nos Estados Unidos e o fundamentalismo religioso católico e evangélico espalhado por certas geografias do mundo são demonstrativos.

O que chamamos de thanos-política ou a políti-thanos, participa de um discurso que defende que não há alternativas ao capitalismo e que tentar combater a injustiça (que é contrária aos seus interesses) nunca alcança a justiça, mas produz catástrofe (ZAGREBELZKY, 2017). No caso particular da América Latina, há um terreno fértil histórico que serve de base para o thanático que se aproxima sem escrúpulos. A tradição autoritária, racista, patriarcal, colonial (colonialismo interno que se soma ao externo), violenta, punitiva dos países latino-americanos se estende através desse clima da thanos-política que o capitalismo, com apoio militar e religioso, vem desenvolvendo de maneira mais sofisticada, mas que agora abertamente combina mecanismos mais instintivos, emocionais e básicos de exclusão. Nesse esforço, utiliza e combina vários dispositivos advindos da espiritualidade religiosa, da cultura consumista, da mística das tecno-ciências com a área militar à frente, e os meios de comunicação. O exemplo mais concreto está incorporado na ideia de que, no Brasil e em outros lugares da América Latina, entende-se direitos humanos como coisa de bandidos e privilégio de delinquentes. O pensador brasileiro Pedro Demo, vai além (DEMO, 2019) ao apontar que em seu país, por sua cultura colonial e excludente, desenvolve-se, seletiva e tendenciosamente, uma ideia de direitos humanos supremacistas, concebida como privilégios de uma minoria ou de poucos e nunca como um benefício ou um bem de todos ou de muitos.

*A posição cética ou pós-moderna (b) está associada à modernidade lí-*

quida de Zygmund Bauman (2008). Estamos em uma espécie de crise líquida entre pessoas privilegiadas do capitalismo central e do capitalismo periférico que muitos grupos vulnerabilizados reproduzem, onde a depressão das pessoas se mistura em contextos difusos e diluídos porquanto fragmentados, egoístas e consumistas, cercados de medo e desconfiança em relação ao outro ou de quem é diferente. O narcisismo da competitividade vencedora e gananciosa se mistura com a vaidade e um sentido do belo e culto ao corpo que desoxigena cérebros, ocultando a importância da autoestima e da corresponsabilidade. O amor líquido, o medo líquido, a cultura líquida de usar e tomar, de mentiras e ficções hipócritas, sofre esteticamente considerando que a solidariedade e a fraternidade são prejudiciais. Para os céticos, os direitos humanos não servem para nada. Cultiva-se o anti-humanismo ou um pseudo humanismo elitista, marcado por aqueles acima, produzindo uma crítica destrutiva que aniquila tudo e nunca é construtiva. A sensibilidade daqueles que são vítimas de um sistema desigual desaparece e a injustiça sólida daqueles que sofrem é ignorada, naturalizando e normalizando a desigualdade e assimetria racial, sexual, de gênero e de classe. A cultura conformista naturaliza uma visão da realidade que vê o copo sempre meio cheio e nunca meio vazio por sua gélida emoção em relação à barbárie, (ZAGREBELSKY, 2017) até mesmo acusando depreciativamente aqueles que tentam lutar por um mundo mais digno e justo.

A *posição tecnocrática* (c) baseia-se no sentido político de governança, entendido como um governo de tecnocratas que deve gerenciar tudo em termos econômicos e de austeridade. A tecnocracia e a divido-cracia (o pagamento da dívida pública e seus interesses) marcam as ações institucionais em torno dos direitos humanos que só são garantidas de acordo com o orçamento público e o custo econômico envolvido (HOLMES, 2011). Eles só podem ser reconhecidos, arbitrariamente, por uma espécie de sentimento caridoso das burocracias públicas e privadas que consideram os direitos humanos como presentes àqueles que realmente o merecem por critérios de eficiência, ideológicos e benevolência. São os técnicos, inspirados em critérios financeiros, especulativos e econômicos crematísticos que dão e tomam a mão, atacando e infringindo a legalidade e a normatividade dos estados constitucionais do direito, retrocedendo o papel da lei, do direito e das constituições garantistas (ZAGREBELSKY, 2017).

Essas três posições, nos casos em que defendem os direitos huma-

nos, o fazem de maneira seletiva, excludente e os concebem como privilégio de poucos, que geralmente estão do lado thano-político da humanidade a ser salvo. Além disso, a tríade se move em um marco e um contexto semelhante ao expresso por Ederic Jameson, para quem hoje é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo, porque não há alternativa possível, e se houvesse, seria absurdo por ser impossível (GARNIER, 2018, p. 23).

Existem vários pontos comuns às posições cínica, cética e tecnocrática. Em primeiro lugar, elas concordam com a tendência de invisibilizar as relações de poder que agora se tornam muito mais complexas e sofisticadas, que incidem biológica, corporal, mental, cultural, espiritual e psicologicamente sobre a cidadania e sobre todos os seres humanos, a partir da combinação de biopolítica ou bio-poder estudado, entre outros, por Foucault e o psicopoder analisado por Byung-Chul Han.<sup>3</sup> Embora mais difusas, anônimas, imperceptíveis, irrastráveis, ocultas e difíceis de decifrar, são sempre endossadas por determinados atores ou grupos oligárquicos que expandem um governo de elites sobre estruturas fragmentadas de dominação, estabelecidas verticalmente em forma de rede, dispersas interseccionalmente (LUGONES, 2008) e hierarquicamente a partir de dinâmicas excludentes (GROSFOGUEL, 2014). Da mesma forma, o historiador do direito sevilhano Bartolomé Clavero aborda poderes inominados que são os que instituem a realidade e os que significam as normas e as instituições (CLAVERO, 2007). O poder do pai de família e o poder do proprietário, juntamente com o poder colonial e o poder das igrejas sobre a espiritualidade religiosa, entre outros, complementam-se através de múltiplos dispositivos de controle e acabam consolidando uma subjetividade indolente, passiva, obediente e subjugada, bem como um imaginário que aparenta uma realidade onde nada nunca acontece, no qual o *status quo* deve ser mantido por meio de hierarquias, assimetrias e desigualdades indiscutíveis e blindadas.

Gustavo Zagrebelsky explica esse fenômeno muito bem em um nível planetário em *Servos Livres*. Agora o exercício do poder global é diluído por forças anônimas e abstratas, despersonalizadas, inexoráveis e não

---

<sup>3</sup> Sobre o biopoder: ZAGREBELSKY, 2017; MÉDICI, 2011, particularmente o capítulo intitulado “Políticas del derecho y gubernamentalidad neoliberal. Aportes de Foucault a la crítica jurídica” (p.131). Sobre o psicopoder, ver HAN, 2016 e *Psicopolítica*, Barcelona, Herder.

controladas pela cidadania que são os mercados, os investimentos e os investidores, o equilíbrio financeiro, a dívida pública, o desenvolvimento e o crescimento, a inovação e a tecno-ciência, a competência e a competitividade, o consumo, os bancos... Funcionam e operam como fantasmas que não podem ser questionados (ZAGREBELSKY, 2017) e, como aponta o sociólogo mexicano Pablo González Casanova, reforça um capitalismo corporativo amparado em uma combinação do paradigma científico mecanicista clássico com o novo paradigma das novas ciências em sua versão militarizada, que é funcional ao sistema e que exclui, elimina e terceiriza tudo que o coloca em perigo (novo paradigma baseado na tecnociência, na cibernética, nas teorias dos sistemas organizacionais complexos e autorregulados, na informática, matemática, robótica, neurociência, biologia, nanotecnologia, genética, etc.). Sua difusão e expansão se dá através dos meios de comunicação e das instituições de pesquisa e das universidades patrocinadas pelas megacorporações (GONZÁLEZ CASANOVA, 2000).

Em segundo lugar, outro denominador comum refere-se ao tipo de convivência implantada. As relações sociais são fragmentadas e a convivência é reforçada, o que nos isola como mônadas entre as pessoas, e não a convivência de reciprocidades, sendo a suspeita, o medo, a desconfiança e o egoísmo o que predomina, e não a confiança, a amizade, a solidariedade e o compromisso fraterno. Cada um segue seu próprio caminho e não mostra empatia pelo próximo (BAUMAN, 2002, p. 23; 2008). As três posições também fomentam o ódio ao outro, em relação a aquele que é diferente, de forma maniqueísta sob o par amigável/inimigo, no religioso, no ideológico, no cultural e identitário, no político e no geográfico. O emocional e instintivamente irracional vem à tona. Atos racionais e de diálogo brilham por sua ausência. Além disso, essa desconfiança de nossos semelhantes nos converte inquisidores de nós mesmos. Tornamo-nos acusadores e potencialmente culpados de atos em desacordo com o sistema, independentemente de serem emancipadores e a favor da justiça social para todos (BAUMAN, 2002; 2008).

Além disso, juntamente com um ataque ao público, a sociedade civil é despolitizada pelo que temos dito sobre governança. A política se torna um assunto para tecnocratas. As instituições estatais são privatizadas sob o dogma da eficiência. Zygmund Bauman (2002, p.96) explica isso com a perda do espaço da *ágora* grega que serviu como mediação entre *ecclesia* (o público institucional) e os *oikos* (o âmbito privado), e que considera ser a

base para o desenvolvimento da autonomia dos seres humanos livres. O público e o privado discutidos de forma participativa entre os cidadãos minimizam-se e desaparecem, restringindo a democracia deliberativa e presencial à sua expressão mínima, sendo substituída pela divido-cracia e pela eficien-cracia. O mundo econômico aparentemente despolitizado acaba por engolir o mundo político, passando as instituições ao papel de seu braço direito, anulando-se a capacidade instituinte dos cidadãos (SÁNCHEZ, 2018).

Os políticos já não definem a política e os governos dependem menos dos parlamentos e eleições, uma vez que são decididos em outras esferas (mundo dos negócios e *lex mercatoria*). Nossa capacidade de significar e constituir nossas realidades como cidadãos nos é retirada.

Outro elemento intimamente relacionado aos direitos humanos se apresenta com o ataque ao pensamento crítico, principalmente aquele que confronta o sistema capitalista, e a criminalização dos movimentos sociais. É curioso perceber que a origem dos direitos humanos está nas lutas sociais e como eles são agora demonizados quando podem ser fonte de reivindicação de velhos e novos direitos nesse processo aberto da história. Por outro lado, essa reação negativa aos movimentos sociais também não é estranha, pois no passado a mesma coisa aconteceu com as lutas pelo reconhecimento de novos espaços de dignidade do movimento burguês, do trabalhador e do camponês, do anticolonial e contrário à escravidão, dos indígenas, dos movimentos feministas e em favor dos direitos das mulheres, das lutas contra a homofobia, em favor do meio ambiente etc (SÁNCHEZ, 2018).

De forma estrutural, também, como outro denominador comum, o trabalho se torna precário, é vituperado como um direito e, com ele, a existência da maioria da humanidade, deixando a dignidade de ser referência ficando para trás do crescimento econômico e da acumulação desigual (WANDELLI, 2012). Da mesma forma, a flexibilidade do trabalho torna-se absolutamente dominante acompanhada pela violência estrutural do desemprego e a ameaça permanente de demissão, causando uma incerteza de medo que anula possíveis reações de resistência (BAUMAN, 2002, p.38).

Finalmente, em termos jurídicos, se nos séculos XIX e XX, Max Weber falava da gaiola de ferro estabelecida pela lei e pela burocracia, agora a gaiola de ferro se estabiliza e se reforça através do sistema financeiro

especulativo e do governo de técnicos (ZAGREBELSKY, 2017; HINKELAMMERT, 2018). As burocracias privadas de empresas transnacionais, as grandes corporações e as organizações internacionais, juntamente com as elites políticas e econômicas dos estados do capitalismo central e periférico, estabeleceram o ritmo de uma liberdade estrangulada, escravizada e subjugada.

A *defesa garantista* (d) dos direitos humanos é a quarta posição.<sup>4</sup> Apesar de ser necessária, é insuficiente e minimalista. Se Thanos é o protagonista das posições anteriores, a garantia se concentra em super-heróis, pois apenas operadores do direito, como especialistas legítimos, juntamente com ativistas paternalistas membros de organizações não governamentais (ONGs), atuam como o Homem de Ferro, o Capitão América ou Homem-Aranha, a partir de uma certa auréola de superioridade missionária, através das instituições estatais e apenas por meio de decisões judiciais argumentadas e políticas públicas com orçamentos monetários limitados. Somente eles, como especialistas com alto nível de moralidade eticamente responsável, são os salvadores e garantidores de nossas liberdades manifestadas em forma de direitos. Mas não há muitos, pois a cultura jurídica predominante, como dissemos, geralmente não é muito sensível aos direitos humanos. A escala do nível de importância do cargo que se tenha (juiz ou juíza, promotor, advogado/a...), definirá a capacidade de garantir direitos, estabelecendo uma hierarquia com base em uma autoridade legítima exclusiva para dizer o que são e quais são nossos direitos. A consequência se materializa na impossibilidade de cada ser humano ser responsável, partícipe e autor de seu próprio destino em colaboração e cooperação com os demais. Cruzamos nossos braços esperando que os direitos humanos sejam feitos em outros lugares (instâncias estatais da administração da justiça), e somente quando nossos super-heróis salvadores podem e estão dispostos a aplicá-los. Por essa razão, somos incutidos em uma cultura passiva, indolente, delegada, irresponsável e excessivamente jurídico-positiva (CORREAS, 2003; 2014; SANCHEZ, 2011).

Mais tarde iremos nos deter mais nessa concepção garantista, mas outro elemento importante que deve ser apontado, brevemente, é que, devido à sua estreiteza e limitação na forma de compreendê-la, com ela não se tem possibilidade de questionar e enfrentar a ordem estrutural des-

---

<sup>4</sup> Sobre o garantismo ver FERRAJOLI, 2019; 2014.

igual e assimétrica que prevalece em nossas sociedades.

A quinta posição é a *culturalista* (e) é a culturalista que tem sua versão intercultural. É a mais crítica em relação ao Ocidente e sua ideia de direitos humanos, porque seus olhares questionadores são feitos a partir de outras culturas e seus projetos de vida. Poderíamos diferenciar duas versões distintas, uma mais agressiva e outra mais construtiva, embora ambas denunciem que os direitos humanos são como um cavalo de Tróia utilizado calculadamente pelo Ocidente como instrumento de expansão e hegemonia em todo o mundo, representando o falso universalismo (VV. A.A., 2006). Também reivindica a dimensão colonial, abstrata, individualista, racista e proprietária subjacente (QUIJANO, 2014; GROSGOUEL, 2014). As duas versões começam a se diferenciar, quando uma se torna excessivamente fechada, fundamentalista e cultivada com muito ódio e que justifica atos de rejeição, em alguns casos violentos e até mesmo terroristas, mas agora não entraremos em suas diferentes vertentes. Já a outra, mais aberta e intercultural, afirma que todas as culturas, juntamente com a ocidental, têm seus próprios processos de luta por dignidade que podem ser expressos na forma de direitos humanos. Toda reivindicação de libertação e emancipação humana seria parte da memória pela justiça que cada cultura desenvolve ao longo de sua história e converge com as reivindicações de todas as culturas. A história dos direitos humanos se tornaria parte da cultura humana da memória da libertação a partir das reações decorrentes de experiências humanas violentadas, como um de seus capítulos nas lutas que os seres humanos oprimidos e que sofrem injustiça desenrolam em todas as culturas (FORNET-BETANCOURT, 2001). Múltiplos são os caminhos da luta pela dignidade humana. De acordo com os contextos, os atores e os momentos espaço-temporais as expressões de libertação e emancipação são distintas e diferenciadas, sendo os direitos humanos expressão de caminhos monoculturais que podem ser resignificados e complementados com outros caminhos histórico-culturais (SOUSA SANTOS e SENA, 2019).

Nesse sentido, trabalha Balakrishnan Rajagopal em seu livro *El derecho internacional desde abajo* (2005, p. 198, 205, 206 e 271). O campo de resistência contra as injustiças no sul global se traduz no estilo ocidental de lutar por direitos sem levar a sério toda a sua variedade e riqueza. Todas as lutas não-ocidentais são traduzidas a partir da perspectiva e da visão ocidentais, tornando os direitos humanos a única linguagem política

progressista e de resistência frente à opressão no Terceiro Mundo. Isso faz com que sejam ignoradas e invisibilizadas outras formas de protesto e luta que vão além do discurso único de resistência autorizado pelo direito internacional dos direitos humanos (RAJAGOPAL, 2005, p. 271).

Por outro lado, são outros que pensam que cada cultura tem sua própria ideia de dignidade, mas apenas o Ocidente a manifesta sob a forma de direitos humanos. Nesse sentido, o sociólogo da lei belga Christoph Eberhard aponta que a história do Ocidente, com suas (EBERHARD, 2002) falhas, desenvolveu os direitos humanos através de sua cultura e história, encontrando em sua tradição algo universal (o respeito pela vida humana e o ideal de fraternidade compartilham algo mais, pois aprofundam suas raízes no âmago da experiência humana). Por essa razão, não devemos desconstruir a visão ocidental dos direitos humanos, negando sua universalidade, mas enriquecer essa abordagem através de diferentes perspectivas culturais, a fim de tanto nos aproximarmos progressivamente de uma prática intercultural dos direitos humanos, como gerar a abertura de novos horizontes para a boa vida de todos. Mas não por isso a luta pela dignidade do Ocidente deve obrigatoriamente liderar. A história do Ocidente está repleta de processos internos e processos externos de colonização e imperialismo onde os coletivos ou grupos que resistiram à sua influência para proteger suas tradições sofreram represálias políticas, discriminação econômica de todos os tipos e até técnicas de eliminação e destruição genocida. Essa história caminhou lado a lado com o surgimento e posterior universalização do ideal dos direitos humanos. Apesar de seu componente emancipatório, seu contexto de desenvolvimento ao redor do mundo também teve uma face de dominação. Por essa razão, existem muitas culturas e grupos étnicos e indígenas que são receosos quando se trata de usar uma figura que tem sido associada a processos de conquista, roubo, saques, espólios e guerras. Esse culturalismo aberto, crítico e dialógico questiona os direitos humanos como uma possível instância universal que dê conta de todas as expressões culturais relacionadas aos ideais de emancipação, libertação e dignidade humana.

Com o intento de agrupamento intercultural, Boaventura de Sousa Santos aposta em uma luta contra hegemônica dos direitos humanos que busca por mudanças estruturais e sociais que são responsáveis pela produção sistemática do sofrimento humano injusto e que reagem contra diversos modos ou sistemas de opressão. São lutas contra o poder e

seus excessos, contra injustiça e opressão onde quer que ocorram (SOUSA SANTOS, 2013, p. 105, 122 e 134; SOUSA SANTOS e SENA, 2019, p. 35). Para facilitar sua recuperação e compreensão, Boaventura de Sousa Santos (1997; 2019) e, também, R. Panikkar (1990; 2004) defendem uma hermenêutica *diatópica* que articula lugares de concorrência e encontros interculturais abertos à alteridade através do diálogo, críticas recíprocas, fertilização e enriquecimento mútuo. Na última seção iremos expandir um pouco mais esta visão.

Finalmente, a *posição multi-garantista e intercultural* (f) busca romper com as perspectivas garantistas centralizadora que consideram que necessitamos de super-heróis para salvar nossos direitos. Pelo contrário, todos devemos ser anti-heróis ou heróis soberanos anônimos e cotidianos em nossos espaços relacionais quando se trata de fazer e realizar direitos humanos. Todo ser humano em todos os lugares de convivência, em tempo integral e em todos os lugares pode desenvolver, utilizar, incrementar e produzir práticas de reconhecimento mútuo como sujeitos, sendo múltiplos e heterogêneos os modos, os mecanismos e ações de garantia que os tornam efetivos e desfrutáveis, não se limitando apenas às esferas jurídico-estatais. Seria uma combinação de elementos de *práxis* pré-violatória e pós-violatória dos direitos humanos, tanto nos níveis jurídico como político e social. Além disso, cada cultura tem seus próprios modos de implementação na linha discutida na posição intercultural.

De qualquer forma, acerca desta posição multi-garantista, por ser a mais assertiva, nos aprofundaremos nela ao final deste capítulo.

## **O Contexto dos Demônios que Espreitam os Direitos Humanos e seus Processos**

Como indicado no início, tentaremos visualizar alguns dos cenários e processos que no contexto da globalização apresentam os obstáculos, a escuridão e os demônios que impossibilitam uma maior sensibilidade e uma maior cultura teórica e prática dos direitos humanos, impedindo uma maior efetividade. Sublinharemos: 1) um totalitarismo, o de mercado; (2) dois fundamentalismos, um religioso e um populista; e (3) quatro processos de concretização contrários a uma cultura sensível de direitos

humanos: um primeiro processo de des-democratização da democracia; um segundo processo des-constitucionalização dos direitos; um terceiro processo de mercantilização de todas as parcelas da vida humana e natural; e um quarto processo de destruição da natureza. Apesar de focar em direitos humanos, outros conceitos como os de democracia, constitucionalismo/constituição, trabalho, economia, estado, propriedade, cidadania e direito, entre outros, fazem parte de uma guerra teórica e prática pelo controle do mundo. Todos eles envolvem conflitos e desafios com os quais se tenta estabelecer hegemonia e anti-hegemonias. Nessa batalha, a ordem sistêmica capitalista pró-*Thanos* possui uma imensa capacidade de construir, significar e colocá-los em circulação de forma rápida e eficiente de acordo com seus interesses geoestratégicos.<sup>5</sup> Mas vamos em partes...

## Totalitarismo de Mercado

O filósofo, economista e teólogo alemão Franz Hinkelammert (2018), de forma sugestiva, investe no conceito político de totalitarismo como uma forma de poder exercida exclusivamente pelos Estados, e entendida como a aniquilação da liberdade e autonomia individual dos seres humanos e de sua esfera privada por uma intromissão absoluta e controle do público estatal (BAUMAN, 2004). Agora, a diferença é que o novo totalitarismo se reproduz através dos poderes anônimos do mercado, submetendo os poderes políticos e públicos à sua lógica totalitária (HINKELAMMERT, 2018, p. 16). A *ágora* mencionada por Bauman (2002, p. 117) está dissolvida na privatização e na despolitização econômica capitalista, perdendo todo o sentido do público e do bem comum.

Do mesmo modo, ele transforma o ser humano em capital humano e o subordina como vassalo ao cálculo da utilidade, elevando-se ao topo do niilismo (HINKELAMMERT, 2018, p. 194). Fora do mercado não há realidade alguma. Tudo deve ser traduzido em sua linguagem, em sua lógica, em seu imaginário e em nada mais. Através do cálculo da eficiência e utilidade, o mercado inflexível decide a quem se distribui e a quem não

---

<sup>5</sup> Embora Marcos Roitman se refira principalmente ao conceito de democracia, está claro que é projetável a outros conceitos estratégicos e emblemáticos do nosso imaginário jurídico, político e econômico. Do título de seu livro tenho adotado a expressão de democracia sem democratas. Ver ROITMAN, 2011.

a satisfação de suas necessidades e o reconhecimento de seus direitos. Vai se tornar pura vontade pelo poder (HINKELAMMERT, 2018, p. 181). A nova razão no mundo é a razão empresarial e a razão instituída pela competitividade (LAVAL e DARDOT, 2013). Não há algo além do mercado e sua racionalidade e, se houver, é aniquilado, ignorado e anulado por todos os meios disponíveis.

## Os Dois Fundamentalismos

Os dois fundamentalismos (KIENZLER, 2011; TAMAYO, 2009) que acompanham o totalitarismo do mercado são o populista e o religioso.

O Populismo (VALLESYN e MARTINEZ-BASCUÁN, 2017) pode ser à direita e à esquerda, sendo o primeiro, mais excludente e fundamentado nos pares amigos/inimigos, nós/eles. Se concentra na imigração e se mostra xenófobo, racista e machista contra o diferente e contra as mulheres. O segundo, o populismo de esquerda, divide a política de forma maniqueísta, em torno do conceito de povo, e separando o mundo entre ricos e pobres, sendo um líder carismático a solução salvadora (HARDT e NEGRI, 2019, p. 49).

De qualquer forma, o populismo é frequentemente utilizado como um recurso perverso para anular a capacidade instituída de cidadãos e do povo como sujeitos soberanos, pois parece que tudo o que tem como propósito atender às suas necessidades ou de empoderá-lo internamente e com apoio externo, é descrito pejorativamente como populismo. A chave está em ver se a democracia é utilizada demagogicamente para anular o poder popular (como tem sido feito recentemente em alguns governos supostamente progressistas na América Latina) e se tendenciosamente através da ideologia busca-se anular o protagonismo participativo e democrático do povo, ou seja, se realmente se pretende e se defende que o povo seja protagonista de seu destino, sendo considerado como um povo sujeito ou o como um povo sujeitado, de acordo com a terminologia usada por Félix Guattari (LAVAL e DARDOT, 2015, p. 507).

Além disso, no caso da América Latina, há os chamados estados de

compromisso social popular e nacional<sup>6</sup>, como foram os casos, entre outros, do México com Lázaro Cárdenas e da Argentina com Juan Domingo Perón, que é necessário qualificar como outra maneira de entender o populismo e que Ernesto Laclau enriquece e complexifica a maneira de fazer política diferente dos países europeus e onde os significantes ideológicos flutuantes se movem em torno de uma realidade social heterogênea, móvel e instável (LACLAU, 2005, p. 163).

O fundamentalismo religioso não é expresso apenas em termos de terrorismo islâmico contrário à cultura ocidental. Há manifestações no judaísmo e no cristianismo (KIENZLER, 2011). Seriam a expressão espiritual de muitos populismos de direita, tendo a fé fetichista no transcendente como base para estabelecer um antiecumenismo contrário a um humanismo verdadeiramente universal e imanente, uma vez que o filtro de ser crente separa e distorce os critérios que estabelecem quem deve ser reconhecido como humano, e exclui aqueles que não são reconhecidos como tal, que é considerado como uma ameaça a ser repelida. O par amigo/inimigo e os dualismos crentes/não crentes, nós/eles, são aplicados de forma natural e totalmente normalizada.

Esses fundamentalismos promovem o confronto em detrimento do diálogo (TAMAYO, 2009) e têm uma maneira de compreender o poder ao estilo foucaultiano, poder *pastoral* com o qual os paroquianos devem se submeter e obedecer como ovelhas, sempre conduzidas por seus pastores. A religião evangélica na América Central e no Brasil de Jair Bolsonaro são dois exemplos disso. A fé cega prevalece sobre a política e a defesa irracional das tradições rejeita emocionalmente qualquer tipo de racionalidade imanente argumentada e crítica ao *status quo*.

## Os Quatro Processos que Implementam o Totalitarismo do Mercado

A seguir explicaremos alguns dos processos que concretizam e executam o totalitarismo de mercado. São processos que, atualmente, estão enfraquecendo diretamente a cultura e a sensibilidade global pelos direi-

---

<sup>6</sup> Ideia sugerida pelo constitucionalista e amigo Alejandro Médiçi.

tos humanos, pelas constituições garantistas e pela democracia entendida como o poder do povo e para o povo (nunca realizado de forma duradoura, efetiva e real), onde foram institucionalizados como conquistas populares históricas mais ou menos negociadas, mas que correm o risco de se perderem. Por meio desses quatro processos, direitos humanos, democracias e as constituições garantistas são reduzidos, limitados, e esvaziados de conteúdo para a maior parte da humanidade, expandindo-se como privilégios para uma minoria poderosa, poli-thantica e cínica.

A *primeira tendência* (1ª) é marcada por processos bastante insolentes de des-democratização da democracia, entendidos como poder real do povo e para o povo. Há cada vez menos lugares onde os cidadãos podem tomar decisões de maneira participativa e eficaz. Se anteriormente, durante o período dos estados sociais (metade do século XX, principalmente), já havia uma expressão bastante reduzida de democracia associando-a apenas à representação, através de partidos políticos e através do espetáculo das eleições e do sufrágio universal por meio do voto a cada quatro ou cinco anos (GALLARDO, 2007; ROITMAN, 2011), agora, existe um maior esvaziamento da presença cidadã participativa, dado que se circunscreve a uma área bem delimitada e mínima de recorte localizado e sem impacto em âmbitos estratégicos de tomada de decisões que são mais decisivas no manejo da política e da economia. Quem realmente decide nos espaços mais influentes de caráter nacional, internacional e global, são os tecnocratas, os gestores e os governantes com seus funcionários tanto das burocracias públicas (de organismos internacionais como a UE, FMI e BM e dos Estados nacionais do capitalismo central e periférico), como das burocracias privadas (sistemas financeiros e bancários, assim como grandes corporações e empresas multinacionais), que se tornam os reais poderes constituintes dos sistemas políticos e suas normas.

Neste contexto, também é frequente a criminalização e desqualificação, como já dissemos, das lutas pelos direitos e, também, por uma maior participação dos movimentos sociais. Além disso, no quadro do domínio do capital, diminui-se a força do direito à greve da classe trabalhadora (PISARELLO, 2011; 2014). A dimensão sancionadora e punitiva dos sistemas penais nacionais contra os atores sociais que protestam surge sem rodeios. A democracia como poder do povo e para o povo deixa de ser um modo participativo de significar e defender o bem comum. Não responde mais ao povo, nem aos seres humanos, mas à lógica de mercado. O capital

soberano deve ser confirmado pelo poder soberano. O povo renuncia à sua soberania e se rende ao poder econômico e financeiro (HINKELAMMERT, 2018, p. 190 e 191).

A *segunda tendência* (2ª) se concretiza em processos de des-constitucionalização e descaracterização do constitucionalismo social e dos direitos fundamentais (FERRAJOLI, 2019, p. 143). Se dão onde se conseguiram determinadas conquistas dos estados sociais e constitucionais de direito, enfraquecendo-se essas conquistas como consequência da centralização substituta e a hegemonia do constitucionalismo dos negócios e do mercado (MONEREO PÉREZ, 2015).

Enfraquecem-se os direitos que permitem as condições materiais e exequíveis de uma vida digna de ser vivida por cada ser humano, em nome da racionalidade instrumental econômica do cálculo médio-fim e do pagamento da dívida, vendendo-se a ideia de que só através do livre mercado se pode chegar em um futuro, a satisfazer as necessidades, muitas delas, suntuosas e baseadas em desejos consumistas, de toda a humanidade, valendo a pena que milhões de pessoas caiam no caminho e o resto acabe se endividando individualmente ou através de seus estados. Os sistemas financeiros e bancários de crédito tornam-se a base de nossas identidades e subjetividades cidadãs. Endividar-se para ter uma casa, comprar um carro, adquirir um computador, pagar as férias ou financiar os estudos torna-se a nossa filosofia de vida. O mesmo vale para os estados, que devem estar sujeitos às condições dos credores. As constituições são alteradas para fortalecer o pagamento das dívidas usurárias com juros exorbitantes, sendo o artigo 135 da Constituição espanhola e o que ocorreu na Grécia com Tsipras e Syriza, dois bons exemplos (DE CABO, 2014; HINKELAMMERT, 2018). Não há direitos sem cartões de crédito nem dinheiro. Os estados de direito constitucional devem agilizar a valorização do valor do câmbio e o fluxo de dinheiro controlado desde cima.

Os direitos humanos e qualquer forma de conteúdo ético são esvaziados, juntamente com as conquistas dos Estados de bem-estar social, porque se temos que falar sobre direitos são os das empresas e não os dos seres humanos (HINKELAMMERT, 2018, p. 143). A des-constitucionalização dos direitos é realizada por meio de processos desconstituintes oligárquicos acompanhados, seguindo o filósofo jurista Pedro Mercado, pela desestatização do público nas esferas supraestatais e pela des-normatização garantista dos direitos fundamentais (PISARELLO, 2011; DE

CABO, 2014)<sup>7</sup>.

A *terceira tendência* (3<sup>a</sup>) é a mais geral e a que melhor expressa o totalitarismo do mercado. Nos referimos à mercantilização de todas as parcelas da vida (POLANYI, 1997). Em nossas sociedades as bases do interior da vida animal, vegetal e humana (os genes), junto com o mundo do sexo e a satisfação libidinal começam a ser mercados muito rentáveis e sem escrúpulos, ampliando-se o espectro de apropriação ao âmbito do setor público e ao bem-estar social, como a saúde e a educação. Tudo deve ser traduzido em negócios: a natureza e a biodiversidade, a cultura, educação, saúde, o mundo da sexualidade, as bases da vida e códigos genéticos, o ar, a água etc. A economia capitalista e seu impulso de obtenção ao máximo de lucro buscam novos mercados, seja por meios legais ou ilegais. O homem econômico que se move apenas por razões de luxo pode usar as instituições para normalizar hábitos consumistas e competitivos e ir além do normativo e do ético, se o fim for para obter dinheiro, mesmo que o meio e o setor em que atua sejam execráveis e desumanos (SÁNCHEZ, 2018).

A mercantilização é acompanhada pela expansão de uma nova subjetividade contábil e de uma racionalidade em escala mundial com a qual a concorrência está generalizando a competência como norma de conduta e a empresa como modelo de subjetivação (LAVAL e DARDOT, 2013). Se falharmos como empreendedores, cada um de nós é responsável e culpado. Além disso, encontramos um tipo de espiritualidade e sociabilidade baseada na rentabilidade, competitividade, consumo e obtenção do máximo benefício, onde não cabe sentimentalismo ou sensibilidades preocupadas com as condições de trabalho ou condições de existência dignas de todos os sujeitos. É semelhante ao cálculo do pirata ou do conquistador (HINKELAMMERT e MORA, 2006), equivalente ao cálculo empresarial de hoje: é um cálculo baseado na pilhagem e era realizado por escravagistas europeus, colonizadores e piratas entre os séculos XV e XIX. Não há preocupação com os custos materiais e imateriais causados pelas ações de escravidão, colonização e assalto para obter um bom saque, demonstrado pela destruição de povos inteiros e na perda de vidas humanas. Se o ouro, a prata e os tesouros eram mais do que suficientes, em igual proporção era a quantidade de vidas perdidas e o derramamento de sangue causado.

Da mesma forma, o cálculo empresarial expressa de forma concreta

---

<sup>7</sup> Ver o trabalho de Pedro MERCADO que faz parte desse mesmo livro.

esse cálculo do pirata e da guerra, pois exclui e terceiriza esses custos relacionados às necessidades humanas e à preservação das bases naturais e existenciais da vida ambiental e laboral dos sujeitos, desde que, a partir da racionalidade instrumental de cálculo médio-fim, seja possível obter um preço mais barato. O critério de eficiência entre os meios utilizados e os fins produzidos (produtos com menor custo possível), baseado na competitividade, torna-se o valor supremo que decide sobre a validade de tudo. A rentabilidade do processo de produção abre uma espiral de violência, pois sob uma relação médio-fim que se totaliza no campo epistemológico e metodológico das ciências econômicas e na prática empresarial assumida socialmente, acaba por subverter a racionalidade reprodutiva que alude e atende às condições de existência dignas dos seres humanos (HINKELAMMERT e MORA, 2006). Tudo se aplica no processo de mercantilização de todas as parcelas da vida, expandindo uma ordem destrutiva baseada na primazia das relações comerciais sobre o conjunto do espaço social e do reconhecimento dos sujeitos que o compõem em suas condições existenciais dignas de serem vividas.

No que diz respeito a direitos humanos manifesta-se com a perda, em todos eles, tanto da dimensão solidária e fraterna, como do referente inspirador da dignidade humana entendida não como uma essência axiológica, mas como um marco ou um horizonte de abertura e de desfrute de espaços de reconhecimentos efetivos de existências e de qualidades vitais, junto com a convivência respeitosa com o meio ambiente e a natureza em geral. Os direitos humanos, como vimos na posição tecnocrática, têm um custo econômico e sua garantia depende do gasto público e da capacidade monetária dos estados que não devem ser excedidos em um orçamento reduzido em ambientes de privatização. Além disso, os direitos humanos desfazem-se nas esferas econômica financeira real e virtual do trabalho e da produção, tornando-se ou descartáveis ou valores úteis de troca a favor da competitividade, a subjetividade predatória e egoísta empresarial e a propriedade privada gananciosa e destruidora da natureza.

Finalmente, entre as três ameaças globais da absoluta inflexibilidade da estratégia de globalização, está a ameaça e destruição da natureza (4<sup>a</sup>), juntamente com a exclusão da população e a subversão das relações sociais (HINKELAMMERT, 2018, p. 181). A destruição da natureza é incorporada por um capitalismo ecocida, destrutivo, desigual e explorador da biodiversidade animal e vegetal, por seu dogma de crescimento e consumo com

fins crematórios (GONZÁLEZ CASANOVA, 2000).

Também é globofágico porque canibaliza a diversidade biológica e a devora por uma racionalidade econômica predatória que idolatra a técnica, a ciência e o progresso como ídolos e deuses fetichistas. As tecnologias junto às ciências que promovem o crescimento competitivo e o progresso centralizado são consideradas acima e superiores tanto à natureza quanto ao ser humano que o protege e respeita. Ignoram que com a natureza se estabelece as bases da existência e as possibilidades da vida presente e futura. Por fim, também é globofágico pelo ódio àquelas culturas que se movem por racionalidades mais ecológicas e dinâmicas bio-cêntricas e respeitadas com meio ambiente e pelo epistemicídio que produz (BARTRA, 2014).

## **Sobre o Garantismo e sua Insuficiência**

Já antecipamos como, no nível oficial e geral, e também na cultura jurídica, predomina um imaginário muito estreito em relação aos direitos humanos. Isto se dá em função de sua expressão ser exclusivamente formalista, teórica, jurídico-positiva por normativista, burocrática, delegatória punitiva e, também, pós-violatória. Como resultado, prevê frágil e insuficiente proteção e garantia aos direitos. Quando se fala de direitos humanos recorre-se a uma ideia dos mesmos baseada em normas jurídicas de caráter tanto nacional como internacional, nas instituições com o estado à frente e em certos valores que lhes dão fundamento (como dignidade, liberdade, vida, igualdade e solidariedade). Os direitos humanos aparecem assim como instâncias instituídas, separadas de seus processos socio-históricos de constituição e significação, como realidades alheias ao nosso dia a dia que recorreremos em situação de excepcionalidade ou que, mecanicamente acreditamos que eles estão lá para pegá-los quando nos sentimos violados ou ofendidos em nossa dignidade. Por essa razão, apontamos para o princípio de que ela fomenta uma cultura indolente, desentendida e passiva. A partir dessa perspectiva instituída e estritamente jurídica dos direitos humanos, também indicamos que delegamos inteiramente a determinados especialistas super-heróis, técnicos e intérpretes a capacidade de saber se estamos ou não protegidos quando a nossa dignidade, a nossa

liberdade ou as nossas condições de vida são violadas e, além disso, tendemos a reduzir a sua eficácia apenas quando um tribunal tem a sensibilidade interpretativa de os garantir.

Na mesma linha, se colocarmos uma maior atenção ao sistema de garantias que os tornam eficazes, constatamos que se reduzem ao jurídico-estatal, ou se expressam através de políticas públicas, ações policiais ou por meio de sentenças judiciais e se pensa que o direito estatal é a única instância salvadora da insociabilidade humana como fonte das violações dos direitos. Por qualquer que seja a razão, acaba-se por potenciar uma cultura burocrática, funcionária e normativista que reduz e encolhe a força presencial e instituinte de cada ser humano, já que nossos direitos, desde a totalização dessas dimensões, só são garantidos quando positivados por uma norma e quando um corpo de funcionários pertencentes ao Estado ou voluntários de ONGs, torna-os operacionais entre reflexões doutrinárias de apoio, dando-lhes curso através de garantias concretizadas por meio de políticas públicas, ações humanitárias e sentenças. Também temos a sensação de que a existência de um direito humano surge e se manifesta, no instante em que é violado ou lesado, fato que permite a abertura dos processos desenvolvidos nos circuitos da administração da justiça e das suas instâncias policiais de apoio judiciário, mas num sentido muito punitivo e sancionatório (SÁNCHEZ, 2018).

Já denunciámos em outros trabalhos que, a partir desse imaginário simplificado e minimalista, torna-se difícil para a teoria e a prática dos direitos humanos, seu dizer e seu fazer, andarem de mãos dadas. No entanto, há outro problema fundamental e nuclear: esse imaginário tampouco tem capacidade de transformar estruturas sociais, políticas, políticas económicas, religiosas culturais desiguais e assimétricas sobre as quais se assenta o sistema capitalista, daí que afirmamos que os direitos humanos no Ocidente se movem sobre discursos de inclusões abstratas, com os quais todos somos incluídos no papel, mas sobre um solo de convivências, de relações e inter-relações baseadas em exclusões concretas e particulares, espalhadas por todos os lugares e espaços sociais (SÁNCHEZ, 2018). O que temos que tentar é que essas mesmas inclusões abstratas em processos sempre abertos se fundamentem sobre um terreno de inclusões concretas e particulares. Por essa e outras razões, propomos uma posição teórico-prática dos direitos mais complexa, relacional e holística.

## **Uma Proposta Multi-Garantista, Pluri-Espacial, Hetero-Ativa, Multi-Escalar, Interdimensional e Intercultural**

Antes de explicarmos o multi-garantismo, vamos nos debruçar sobre o mundo das relações e sociabilidades humanas. Para isso, aludiremos ao modo como o cientista chileno Humberto Maturana interpreta a biologia que denomina do amor e, em concreto, à segunda das duas dimensões da existência que possuem os seres vivos: a) a primeira é sua fisiologia, sua anatomia e estrutura; 2) a segunda é sua relação com os outros, sua existência como totalidade, que nos seres humanos se particulariza no conversar, no entrelaçamento da linguagem e da emoção, como um viver juntos em coordenação (MATURANA, 1991, p. 23). Nessa rede de relações com nós mesmos, com os nossos semelhantes (ou com os outros e os demais) e com a natureza, as culturas humanas ao longo da história desenvolveram dois modelos distintos: a) um patriarcal (que não se associa ao masculino) nascido dos grupos humanos que viviam do pastoreio, baseado na apropriação, na violência, na guerra, no domínio e no controle, juntamente com relações de hierarquia; e b) outro matricial, próprio de culturas coletoras e agrícolas, mais marcados pelo seu sentido de cooperação, participação, de assistência mútua, não-violência e relações mais horizontais (MATURANA, 1991, p. 56, 302 e 303). Tanto a cultura patriarcal quanto a matricial chegam aos nossos dias manifestando-se de maneira distinta em cada contexto. E o próprio Humberto Maturana nos desafia como espécie e em nível global, perguntando em que mundo queremos viver? E nós acrescentamos como queremos viver, ativamente e nos sentindo protagonistas, ou passivamente e nos sentindo simples espectadores?

É deste modo que propomos entender e praticar direitos humanos. Tentamos oferecer um caminho entre muitos, para que nossas sociabilidades e nossas identidades se desenvolvam, sejam implantadas e consolidadas a partir dessa matriz matricial baseada numa prática de relações, ações, inter-relações, inter-subjetivações, conversas e convivências onde cada ser humano seja tratado como sujeito em sua pluralidade e diferença, empoderado, com autoestima e autonomia responsável e solidária, e não como objeto, apropriado, dominado, humilhado, excluído, marginaliza-

do, inferiorizado e subjugado.

Diante da ausência de sensibilidade aos direitos humanos e da noção estreita dos direitos humanos existente, propomos uma forma mais ampla de praticar, conceber e compreendê-los, que sirva como complemento e enriquecimento e não como rejeição dos elementos garantistas. Para tanto, os direitos humanos são entendidos não só como valores, liberdades ou princípios refletidos nas normas jurídicas e interpretados pelos operadores jurídicos e pela doutrina, mas principalmente como bens jurídicos e não jurídicos com os quais se possibilita ao ser humano, concretizar, realizar e transformar em realidade a satisfação de suas necessidades e o desfrute de uma vida digna de ser vivida. A *práxis* instituinte de cada ser humano em suas relações e através das tramas sociais sobre as quais criamos e produzimos nossas sociabilidades, é a base principal. A isto se somam as lutas sociais, individuais e coletivas, que junto com as instituições (estado, mercado e comunidade) articulam meios, modos, caminhos e opções diversas que concretizam os direitos humanos em sua relação com os valores de igualdade, liberdade, solidariedade e vida. Além disso, os direitos humanos relacionam-se com a capacidade de cada ser humano de ser reconhecido como sujeito, sem ser inferiorizado, desprezado, marginalizado ou humilhado por razões raciais, sexuais, de gênero, sociomateriais ou de classe, etárias, religiosas etc. Através deles, possibilita-se e garante a capacidade individual e coletiva de todos, sem exceções, crescer em autoestima, autonomia e responsabilidade (GALLARDO, 2007; SÁNCHEZ, 2018).

A partir do pensamento de libertação, Franz Hinkelammert (2007) resume muito bem com uma convicção ética que serve como critério de discernimento e expressa um compromisso e fé forte pelo ser humano com nome e sobrenome, corpóreo e concreto, não abstrato: que sempre o ser humano seja prioridade para o ser humano. Os direitos humanos seriam um dos principais veículos para levar a essa fé humanista contrária à thanos-política.

Além disso, a prática e a luta por direitos seriam formas diferentes de enfrentar os excessos das diversas expressões de poder que inferiorizam, excluem ou matam, funcionando como limites, procedimentos e processos de contenção e confronto em contextos de maior risco, precariedade e violência, mas também os direitos humanos complementam-se nos seus processos de luta com o desenvolvimento de ações que lhes per-

mitam desfrutar e usufruir, momentos em que somos sujeitos mais plenos e empoderados, a partir de ambientes quotidianos e convivências mais pacíficos e tranquilos, mas que também podem desenvolver-se, segundo os sujeitos, em situações de maior ou menor precariedade, apesar da normalidade aparentemente estabelecida. Ali entram tanto instâncias normativas, procedimentais, institucionais, argumentativas, espirituais e meios diversos, como as tramas sociais e o conjunto de ações e relações que desde um plano sociomaterial os tornam factíveis, efetivos, reais e desfrutáveis.

Por esta razão, a defesa e a proteção dos direitos humanos das pessoas vítimas deve constituir uma prioridade ao demandarmos um maior sentido de responsabilidade e busca por uma maior coerência do universal que deve ser realmente reconhecido, mas com o objetivo de possibilitar o empoderamento participativo de todos e como seres autônomos, tendo em conta as características dos grupos vulneráveis (gênero, raça, etnia, classe, idade), ou seja, por seu status de gênero (mulheres ou pessoas trans), sociomaterial (existência precária da vida), idade (menores) e racial (etno-cultural) (ROSILLO, 2014).

Para isso propomos como possível caminho ou via de solução incompleta, entre outros muitos, uma cultura pensada e praticada de direitos humanos que seja multigarantista, pluriespacial, hetero-ativa, multiescalar, interdimensional e intercultural. Nosso objetivo é combinar, complementar e interrelacionar uma perspectiva colaborativa e de diálogo entre a dimensão preventiva e pré-violatória dos direitos humanos com a pós-violatória. Porque os direitos humanos são uma *práxis* constante que permite que cada pessoa seja sujeito criador e recriador de realidades múltiplas e plurais em todos os momentos e em todos os lugares, pelo menos, assim deveriam ser considerados. É uma tarefa em que todos nós estamos envolvidos, como cidadãos, como policiais, como operadores jurídicos, como voluntários, como humanos em todos os âmbitos de nossas vidas. Vamos ver em que sentido.

*Multigarantista* porque alude ao conjunto de ações, atuações, relações, comportamentos e meios que são necessários para tornar os direitos humanos reais e factíveis. Referem-se à dimensão de eficácia e da efetividade que podem ser concretizadas em áreas de sociabilidade, relações ou tramas sociais e as articulações e utilização de meios em âmbito pré-violatório (antes de serem violadas) e também direitos pós-violatórios (após a violação).

A noção multigarantista consiste em mecanismos e instrumentos de garantias jurídico-estatais (por meio de políticas públicas e sentenças judiciais apoiadas pela polícia) e por meio de garantias de caráter social e cultural, tanto individuais como coletivas que possam ser desenvolvidas em colaboração com as instituições do estado ou independentemente da intervenção estatal. Em ambos os casos, os sujeitos ou atores que são protagonistas dessas garantias sociais são ONGs, associações de direitos humanos, universidades, sindicatos, movimentos sociais e também ações cotidianas desenvolvidas pela cidadania em cada espaço relacional e de convivência. As garantias seriam implementadas por mecanismos jurídicos estatais, jurídico não estatais (a partir de um pluralismo jurídico que enfrenta a estreiteza do monismo jurídico) e por garantias sociais, políticas e culturais relacionadas as nossas ações e relações como indivíduos solidários e responsáveis (WOLKMER, 2018; SOUSA SANTOS, 2009). O político englobaria o jurídico quando falamos e fazemos direitos humanos.

A *multi-espacialidade* refere-se a lugares sociais e campos relacionais nos quais se desenvolvem sociabilidades, convivências e o intercâmbio de vida entre as pessoas. Em cada esfera social (unidades judiciárias e policiais, ONGs, associações, espaços domésticos e familiares, comunidades de vizinhos, hospitais, clínicas, universidades, instituições de ensino etc.) surgem ações e lutas individuais e coletivas também podem implementar mecanismos de garantia, por meio de ação individual, mobilização, reivindicação e ação dos movimentos sociais que sensibilizam, transcendem e questionam os limites da dignidade humana. As ações e as lutas individuais se expressam na vida diária e nos ambientes cotidianos nos quais as pessoas convivem e reagem como podem ser o espaço íntimo, no espaço doméstico, no mundo do trabalho, no âmbito da cidadania e no mundo do mercado.

Por esta razão, o multigarantismo o é a nível pluriespacial, em todos os contextos relacionais sociais, não só no âmbito estatal e jurídico-positivo que não deixam de ser importantes e necessários. Daí a irrenunciável colaboração e coordenação entre todos os atores sociais, capacitando, ensinando, conscientizando e sensibilizando a sociedade para que todos se envolvam na efetiva realização dos direitos, e na sua reação contrária à sua comissão desde as próprias atitudes e relações e os próprios comportamentos de não desprezo, não rejeição, não discriminação nem interio-

rização de qualquer tipo.

As relações humanas, devido à sua condição ambivalente e contraditória, modificam os níveis de reconhecimento, efetividade e garantia de direitos, sendo muitas as variáveis que influenciam e condicionam, porém, o nível de realidade para que uma pessoa seja um sujeito digno deve sempre estar presente e fazê-lo possível em suas condições de viabilidade. Os diferentes graus para ser um sujeito não vitimizado serão menores ou maiores de acordo com os casos, mas a atitude de respeito, horizontal, de reconhecimento mútuo e solidária ajudará em seu crescimento.

A *hetero-atividade e multidimensionalidade* referem-se diretamente a essa prática dos direitos humanos em tempo integral e em todos os lugares que continuamente reivindicamos, apesar dos altos e baixos e adversidades. São práticas que desenvolvemos desde que acordamos e amanhecemos, em nossos lares, por meio de nossas relações cotidianas com nós mesmos e nossos semelhantes, junto com a natureza. São também o apoio social dentro e fora das instituições públicas dos poderes legislativo, judiciário e executivo com seus ordenamentos e instâncias normativas e policiais de caráter nacional e internacional, apoiados por órgãos supra estatais. O fazer e atuar cidadão, a *práxis* inacabada e permanente dos direitos por cada um de nós em nossa convivência diária, sejam ou não profissionais jurídicos ou operadores do direito, são formas de tornar a dignidade humana uma realidade efetiva e real para todos. A cotidianidade prática multidimensional, espiritual e corporal, simbólica e vivencial, reflete os reconhecimentos sobre os quais se fundam as garantias e a colocação efetiva, contínua, concreta e expressa dos direitos.

Pelo contrário, infringir e violar direitos não é apenas uma questão de bandidos ou criminosos como muitas pessoas céticas e cínicas pensam. Todos nós contribuímos para isso quando praticamos ações e as atuações contrárias à dignidade humana.

Os direitos humanos também devem ser vistos de um ponto de vista *geopolítico e geográfico e a um nível pluriescalar*, já que são implementados e condicionados a nível local, regional, nacional e internacional, tendo que coordenar os diferentes sujeitos, agências, instituições e coletivos que podem efetivá-los a partir de uma *práxis* de reconhecimento pré e pós-violatório local, nacional, internacional e global. Em tempo integral e em todos os lugares, do nosso princípio a nossa morte.

Por fim, o multigarantismo é *intercultural*, não apenas estando vin-

culado ao projeto civilizatório da cultura ocidental. O penalista Raúl E. Zaffaroni (2013), do campo do direito, se alinha às abordagens matriciais de Humberto Maturana. Em seu livro *La pachamama y los humanos* distingue entre um saber do *dominus* e um saber do *frater*. O primeiro exemplifica a forma como o Ocidente entende a apropriação narcisista e violenta da natureza sob o par sujeito/objeto e que também projeta no tratamento de determinados seres humanos, mostrando-se hipócrita e falso. Por outro lado, o saber do *frater* não é violento nem predatório, é colaborativo, respeitoso e cooperativo, com sensibilidade e consciência ambiental e ecológica. Também não é competitivo e é contrário à mercantilização da biodiversidade e de certos serviços e bens essenciais à existência da humanidade e da Terra.

Como exemplos, dessa sensibilidade matricial de sociabilidades e reciprocidades horizontais podemos apontar: existem muitas culturas andinas kichwas e aymara que se baseiam nesse conhecimento através de *sumak kawsay* e da *suma qamaña*, o bem viver ou boa vida – a partir do conhecimento local do *yachay* ou *unanacha* que busca gerar e regenerar a vida em harmonia e através da convivência comum a partir de baixo – (LLASAG, 2018)<sup>8</sup>; também há muitos povos africanos com o *ubuntu* cooperativo e seus direitos que chamamos de forma provocativa, *direitos ubuntamanos*; a cultura *nosótricas* e comunitária maias (LENKERSDORF, 2002); a espiritualidade gandhiana da autossuficiência e da não-violência (*swadeshi*) (SOUSA SANTOS, 2019); para a sororidade fraterna das mulheres (LAGARDE, 2012) etc.

Os direitos humanos em chave intercultural seriam entendidos a partir destas sociabilidades, relações e tramas sociais de caráter matricial e de saberes equivalentes ao *frater*, tanto a nível interno de cada cultura como a nível externo e nas relações entre culturas. A cultura matricial (diante da cultura patriarcal) e o conhecimento da *frater* (diante do conhecimento do *dominus*), devem ser o que prevalece em nossas sociabilidades, através de uma *práxis* permanente, aberta e inacabada do colaborativo, do plural e diferenciado da condição humana, digno de viver e ser vivido em harmonia com o meio ambiente.

Incluídas nessa mesma linha e talvez como um eixo vinculante,

---

<sup>8</sup> Ver também o conceito de poder obediencial em Abya Yala desenvolvido no marco da teoria constitucional crítica por MÉDICI (2016, p. 162); e no contexto maya e da cultura mesoamericana (DE LA TORRE DE LARA, 2019, p. 339)

existem várias propostas sobre o *comum*, que podem ser uma saída emancipadora para aqueles demônios cínicos, tecnocráticos e céticos que colocam em risco a humanidade e o planeta e que transcendem tanto a lógica do mercado como do estado que o apoia como sua mão executora. *Común* ou *comunes* entendidas como diferentes formas de confrontar a mercantilização de todas as parcelas da vida a partir de práticas de não apropriação e não mercantilização, cooperativas, solidárias, colaborativas e respeitosas com o outro, de todas as culturas, não apenas ocidentais, em favor de uma cultura suficiente e não crematística, não especulativa, além de não luxuosa, respeitosa com o meio ambiente (LAVAL e DARDOT, 2019).

Conectando ainda mais ao intercultural, não se trata apenas de nos referirmos aos direitos humanos no sentido acima referido, mas de recuperarmos a memória pela libertação de todas as culturas nas suas lutas múltiplas e plurais pelo seu sentido da dignidade. Além disso e como eixo, como acabamos de dizer, toda sociabilidade ou forma de convivência é reivindicada onde a matriz e a fraternal predominam, a partir de ações, relações, inter-relações e tramas sociais de reciprocidades, reconhecimentos mútuos e colaborações. Recuperar e aumentar a pluralidade e diferenciação de cada projeto da vida cultural passada e presente, desde a consideração e o tratamento respeitoso e inclusivo de cada ser humano de ser sujeito instituinte, significante e criador, individual e coletivo, de sua própria realidade. Ser sujeito e não objeto em todas as parcelas identitárias: raciais, sexuais, de gênero, econômicas, religiosas, educativas etc. Por isso, todas as culturas, em suas trajetórias históricas possuem essas sociabilidades, imaginários, crenças e saberes solidários, horizontais, emancipadores, ambientais e libertadores, afastados e contrários a outras trajetórias cujas dinâmicas são de dominação, coloniais e excludentes, muito em sintonia com as posições thanática, cínica, cética e tecnocrática estudadas.

Da mesma forma, esse multigarantismo tenta combinar as propostas biocêntricas e geocêntricas com outras posições mais “antropodescentradas”, opostas a narcisismos humanistas, no sentido sugerido por Franz Hinkelammert: O Ocidente nunca foi nem é antropocêntrico porque o ser humano particular e concreto, com nome e sobrenomes nunca foi o centro. Os referentes foram as produções e as criações culturais que foram fetichizando e idolatrando acima da condição humana. Por essa razão, segundo a época, foi e é mais mercadocêntrica, estadocêntrica, científico-

cêntrica, tecnocêntrica, fecêntrica.... Se nós, seres humanos, respeitarmos uns aos outros, também haverá respeito pela natureza e pelos animais. Se não nos respeitamos, é lógico que não respeitaremos animais, plantas ou natureza (HINKELAMMERT, 2007).

Em suma, dentro desta paisagem pluriescalar, multigarantista, multidimensional e intercultural de confronto construtivo e de complementos, há que superar a excessiva abordagem estatista e monocultural que se dá aos direitos humanos e aos seus sistemas de garantias. Toda a sociedade civil deve estar envolvida para que ela perceba seu grau de responsabilidade e se conscientize de que muito pode fazer. Deve insistir-se que é por essa razão que os direitos humanos devem ser percebidos como processos de ação e de luta individuais e coletivas diários, constantes, a todos os níveis, que se implementam em todo momento e em todo lugar e que se fazem e constroem (e se desfazem e se destroem) a partir dos modos de ação e dos comportamentos que as pessoas, dia a dia, desenvolvem em cada espaço social no qual se move com dinâmicas matriciais e fraternas, de reconhecimentos mútuos, reciprocidades e solidariedades. Não apenas instancias formais reconhecidas normativa e judicialmente, que se efetivam pela atuação das instituições estatais. São tramas de relações e ações de acompanhamento, respeito, apoio, reconhecimento mútuo, de solidariedades e comportamentos com os quais todo ser humano é reconhecido como um sujeito plural e diferenciado. A maioria deles opera em locais, espaços e tempo que são anteriores às violações de direitos, são pré-violatórios, pois contribuem para que os direitos sejam realidade, gerando condições dignas de trabalho, impedindo justificativas comerciais de rentabilidade especulativa no mercado e contrárias ao meio ambiente. Os direitos humanos não funcionam apenas e exclusivamente após terem sido violados (SÁNCHEZ, 2011), embora as relações emancipatórias também devam ser implementadas em estágios pós-violatórios dos direitos humanos. O tipo de sociabilidade que se desenvolve marcará se são feitas ou desfeitas em cada lugar e em cada espaço social.

## Referências Bibliográficas

ARENDDT, H. **Los orígenes del totalitarismo**, Madrid, 4ª ed., Taurus, 2004.

BARTRA A. **El hombre de hierro. Límites sociales y naturales del capitalismo en la perspectiva de la gran crisis**, México D. F., Ítaca, 2014.

BAUMAN, Z. **Medo líquido**, Rio de Janeiro, Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. **En busca de la política**, Ciudad de México, F.C.E., 2002, p. 23.

\_\_\_\_\_. **Tempos líquidos**, Rio de Janeiro, Zahar, 2007.

CLAVERO, B. **El orden de los poderes. Historias Constituyentes de la Trinidad Constitucional**, Madrid, Trotta, 2007.

CORREAS, O. **Acerca de los derechos humanos**. Apuntes para un ensayo, México D.F., Editorial Coyoacán/UNAM, 2003.

DE CABO, C. Capitalismo, democracia y poder constituyente, *In*: MARTÍNEZ DALMAU, R. (ed.), **Teoría y práctica del poder constituyente**, Valencia, Tirant lo Blanch, 2014.

DE LA TORRE DE LARA, O.A. **Maíz, autonomía y territorio. Dimensión constituyente de derechos humanos en México**, Akal, Ciudad de México, 2019, p. 339

DEMO, P. **Direitos humanos supremacistas à brasileira. De como fabricar cidadanias privilegiadas**, mimeo, 2019. Disponível em: <https://pedrodemo.blogspot.com/2019/10/ensaio-450-direitos-humanos.html>

EBERHARD, C. Derechos humanos y diálogo intercultural, *In*: CALVO GARCÍA, M. (coord.), **Identidades culturales y derechos humanos**, Madrid, Dykinson/Instituto Internacional de Sociología Jurídica de Oñati, 2002.

FERRAJOLI, L. **Derecho y razón**, Madrid, Trotta, 1995.

\_\_\_\_\_. **Derechos y garantías**, Madrid, Trotta, 8ª edición, 2019.

\_\_\_\_\_. **La democracia a través de los derechos**, Madrid, Trotta, 2014.

FORNET-BETANCOURT, R. **Transformação intercultural da filosofia**, Bilbao, Desclée de Brouwer, 2001.

GALLARDO, H. **Democratización y democracia en América Latina**, San Luis Potosí, Departamento de Publicaciones de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2007.

\_\_\_\_\_. **Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos**, Murcia, Francisco Gómez, 2008.

GARNIER, J. P. **Las ciencias sociales desde una perspectiva post-capitalista: ¿una puerta abierta a la ciencia-ficción?**, en *Papeles de Derecho Internacional*, n° 143, 2018, p. 23.

GONZÁLEZ CASANOVA, P. **Las nuevas ciencias y las humanidades: de la academia a la política**, Madrid, Anthropos, 2000.

GROSGOUEL, R. La descolonización de la economía política y los estudios poscoloniales: transmodernidad, pensamiento descolonial y colonialidad global, *In: SOUSA SANTOS, B. e MENESES, P. (edit.), Epistemologías del Sur (Perspectivas)*, Madrid, Akal, 2014.

HAN, B. **Sobre el poder**, Barcelona, Herder, 2016.

HARDT, M. e NEGRI, A. **Assembly**, Madrid, Akal, 2019, p. 49.

HINKELAMMERT, F. e MORA, H. **Hacia una economía para la vida**, San José, DEI, 2006.

HINKELAMMERT, F. **Hacia una crítica de la razón mítica**. El laberinto de la modernidad. Materiales para la discusión, San José, Editorial Arlekin, 2007.

\_\_\_\_\_. **Totalitarismo del mercado**, Ciudad de México, Akal, 2018.

HOLMES, S. e SUNSTEIN, C. R. **El costo de los derechos**. Por qué la libertad depende de los impuestos, Madrid, XXI, 2011.

KIENZLER, K. **El Fundamentalismo religioso**, Madrid, Alianza Editorial, 2011.

LACLAU, E. **La razón populista**, Buenos Aires, F.C.E., 2005, p. 163.

LAGARDE, M. **El feminismo en mi vida. Hitos, claves y topías**, Ciudad de México, Instituto de las Mujeres de Ciudad de México, 2012.

LAVAL C. e DARDOT, P. **Comúm**, Barcelona, Gedisa, 2015, p. 507.

\_\_\_\_\_. **La nueva razón del mundo**, Barcelona, Gedisa, 2013.

LENKERSDORF, C. **Filosofar en clave tojolabal**, México D.F., Miguel Ángel Porrúa, 2002.

LLASAG, R. **Constitucionalismo plurinacional desde los sumak kawsay y sus saberes. Pluralidad desde abajo y plurinacionalidad desde arriba**, Quito, Huaponi Ediciones, 2018.

LUGONES, M. Colonialidad y género, **Tabula Rasa**, nº 9, julio-diciembre, 2008.

MATURANA, H. **El sentido de lo humano**, Santiago de Chile, J.C. Sáez Editores, 1991, p. 23.

MÉDICI, A. **El malestar en la cultura jurídica**, La Plata, Editorial de la Universidad de La Plata, 2011.

\_\_\_\_\_. **Otros nomos: Teoría del nuevo constitucionalismo latinoamericanos**, Aguascalientes-San Luis Potosí, Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat y Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2016, p. 162.

MONEREO PÉREZ, L. **Espacio de lo político y orden internacional.** La teoría política de Carl Schmitt, Madrid, El Viejo Topo, 2015.

NOGUERA, A. Hacia una redefinición de la teoría del poder constituyentes, *In*: MARTÍNEZ DALMAU, R. (ed.), **Teoría y práctica del poder constituyente**, Valencia, Tirant lo Blanch, 2014, p. 172 e 173.

PANIKKAR, R. Seria a noção de direitos humanos um conceito universal?, *In*: BALDI, C. (edit.), **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**, Sao Paulo-Recife-Rio de Janeiro, Renovar, 2004, p. 237.

\_\_\_\_\_. **Sobre el diálogo intercultural**, Salamanca, Editorial San Esteban, 1990.

PISARELLO, G. Democracia y proceso constituyente: el regreso de un vínculo, *In*: R. MARTÍNEZ DALMAU R. (ed.), **Teoría y práctica del poder constituyente**, Valencia, Tirant lo Blanch, 2014.

\_\_\_\_\_. **Un largo Termidor.** La ofensiva del constitucionalismo anti-democrático, Madrid, Trotta, 2011.

POLANYI, K. **La gran transformación.** Crítica del liberalismo económico, Madrid, Ediciones de La Piqueta, 1997.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder y clasificación social, *In*: SOUSA SANTOS, B. e MENESES, P. (edits.). **Epistemologías del Sur (Perspectivas)**, Madrid, Akal, 2014.

\_\_\_\_\_. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina, *In*: LANDER, E. (comp.), **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales.** Perspectivas latinoamericanas, Buenos Aires, CLACSO, 2000.

RAJAGOPAL, B. **El derecho internacional desde abajo**, Bogotá, ILSA, 2005, p. 198, 205 e 206.

ROITMAN, M. **Democracia sin demócratas**, Madrid, Sequitur, 2011.

ROSILLO, A. **Fundamentación de derechos humanos desde América latina**, México D.F., Ítaca, 2014.

SÁNCHEZ, D. **Derechos humanos instituyentes, pensamiento crítico y praxis de liberación**, Ciudad de México, Akal, 2018.

\_\_\_\_\_. **Encantos y desencantos de los derechos humanos**, Barcelona, Icaria, 2011.

SOUSA SANTOS, B. e SENA, B. M. (eds.), **El pluriverso de los derechos humanos**, Ciudad de México, Akal, 2019.

SOUSA SANTOS, B. **El fin del imperio cognitivo**, Madrid, Trotta, 2019, p. 367.

\_\_\_\_\_. Por una concepción multicultural de los derechos humanos, *In: Memoria*, 101, Bogotá, julio, 1997.

\_\_\_\_\_. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**, São Paulo, Cortez Editora, 2013, p. 105, 122 e 134.

\_\_\_\_\_. **Sociología jurídica crítica**. Para un nuevo sentido común en el derecho, Madrid, Trotta/ILSA, 2009.

TAMAYO, J. J. **Fundamentalismos y diálogo de religiones**, Madrid, 2ª Ed., Trotta, 2009.

VALLESYN, F. e MARTINEZ-BASCUÁN, M. **Populismos**, Madrid Alianza Editorial, 2017.

VV. A. A. Los derechos humanos: ¿un nuevo caballo de Troya? (monográfico), **Ixtus**, nº 57, 2006.

WANDELLI, V. **La democracia a través de los derechos**, Madrid, Trotta, 2014.

\_\_\_\_\_. **O direito humano e fundamental ao trabalho**. Fundamentação e exigibilidade, São Paulo, LTR, 2012.

WOLKMER, A.C. **Pluralismo jurídico. Fundamentos de una nueva cultural del Derecho**, Madrid, Dykinson, 2ª ed., 2018.

ZAFFARONI, R. E. **O pachamama e o humano**, Buenos Aires, Ediciones Madres Plaza de Mayo, 2013.

ZAGREBELSKY, G. **Libres siervos. El Gran Inquisidor y los enigmas del poder**, Madrid, Trotta, 2017.